



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 13 de junho de 2025.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:

JAIME DA SILVA STANG

Venho por meio deste, solicitar ao Executivo Municipal, que sejam tomadas as medidas competentes quanto à **COMPRA DE MEDIDOR DE CLORO PARA O PROGRAMA DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO (VIGIAGUA) DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR.**

A presente contratação visa a aquisição de medidor digital portátil de cloro livre e total, com o objetivo de fortalecer as ações do Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA), executado pela vigilância sanitária municipal, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

A solicitação se fundamenta na necessidade urgente de substituição do equipamento atualmente utilizado, o qual se encontra em estado avançado de obsolescência, apresentando falhas frequentes, imprecisão nas medições e dificuldade de calibração, comprometendo a confiabilidade dos dados gerados e colocando em risco a efetividade do controle de qualidade da água distribuída à população.

A vigilância da qualidade da água é uma ação contínua e essencial para garantir que a água consumida pela população esteja em conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021, sendo o monitoramento do teor de cloro residual um dos parâmetros críticos



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



para o controle microbiológico da água, especialmente em áreas atendidas por sistemas e soluções alternativas de abastecimento.

A aquisição do novo equipamento permitirá medições precisas e confiáveis do teor de cloro livre e total na água distribuída, com respostas rápidas e de fácil interpretação; Aumento da efetividade das ações de fiscalização e controle dos sistemas de abastecimento público e alternativas coletivas e individuais; Atuação mais eficiente da equipe da vigilância sanitária em ações de campo e coleta de dados, com suporte à tomada de decisão em tempo real; Cumprimento das metas pactuadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental (SINVISA).

Além disso, o fornecimento de água de boa qualidade é um direito fundamental da população e responsabilidade direta do poder público, sendo que falhas no controle da desinfecção podem acarretar em surtos de doenças de veiculação hídrica, comprometendo a saúde coletiva e gerando impactos econômicos ao sistema de saúde.

Assim, a aquisição do medidor de cloro configura-se como uma medida de interesse público essencial, que visa garantir a segurança sanitária da população, preservar a saúde pública e assegurar o cumprimento das obrigações legais e sanitárias do município.

Portanto, justifica-se plenamente a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para o fornecimento do referido equipamento, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Dessa forma, os materiais a serem fornecidos são os seguintes:



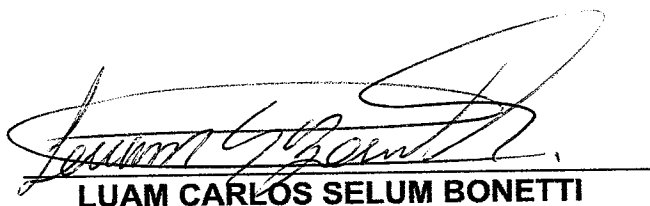
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Medidor digital de Cloro (TOTAL E LIVRE), voltado para aplicações em águas potáveis. com faixa de medição precisa de Cloro livre/total de 0,0 a máximo 11 ppm; Uso versátil para campo ou bancada; sendo célula de medição por meio de cubetas de vidro; contendo os seguintes acessórios: Cubetas de vidro, reagentes para no mínimo 100 testes de cloro e maleta de transporte; funcionamento tanto em fonte ou com pilhas/bateria (podendo ser recarregável). atenda a portaria GM/MS N° 888 de 4 de maio de 2021;	UNI	1	R\$2.697,00	R\$2.697,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 2.697,00	

Respeitosamente,



LUAM CARLOS SELUM BONETTI

Diretor do Departamento Agropecuário



NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA
LOJA NETLAB

RUA LUIS FERREIRA, 131 - Tatuapé - São Paulo - SP - CEP: 03072-020
(11)2373-0040 CNPJ: 17.524.672/0001-07 IE: 142.078.221.119
vendas@lojanetlab.com.br | www.lojanetlab.com.br

ORÇAMENTO | DATA | 25/06/25 | 18:59 | 01-Aguardando **VALIDADE ATÉ 27/06/25** **R01-202513412**
CLIENTE: 71688-MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE
CPF | CNPJ: 95.589.289/0001-32 **RG | IE:**
TELEFONE: **EMAIL:** contabilidadenes@gmail.com
VENDEDOR: JAQUELINE DE CARVALHO
ENDERECO: AVENIDA IGUACU, 750 CENTRO - NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE-PR - 85635-000

Frete: CIF		Nº Pedido Original:		
TRANSPORTADORA: CORREIOS - PAC / SEX (ANTONIO DE BARROS)			PESO:	3,000
Produtos	UN.	QUANT	VL.R. UNIT	VL.R. TOTAL
AK400-MEDIDOR DE CLORO PORTATIL CLORO E PH E CONEXÃO USB	PC	1,00	2.697,00	2.697,00
SUB-TOTAL			TOTAL	
2.697,00			(BRL)	
ACRÉSC.			2.697,00	
QUANT.				
1,00				
DESC.				
0,00				

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:
>Pagamento À Vista com 3% de desconto (PIX-DEPOSITO-TRANSFERENCIA BANCO DO BRASIL E BANCO ITAÚ)
>Cartão de Crédito em até 6x sem juros para pedidos acima de R\$600,00
>Faturado no Boleto 28 dias para Pessoa Juridica Sob Analise De Crédito (pedidos acima de R\$ 500,00)
>Pedidos abaixo de R\$ 500,00 Somente Pagamento À Vista
>Para órgão Publico, aceitamos nota de empenho com analise de crédito**
>Validade da proposta: 48 horas

ASSINATURA...: _____

Comprar Agora!

Adicionar ao carrinho

Adicionar ao orçamento

ENVIAR PARA:

00000-000

Calcular

[Não sei o meu CEP](#)



Fale agora por WhatsApp

Ficou com alguma dúvida ou não encontrou o que precisa?

ENTRE EM CONTATO



(11) 2373-0040



(11) 2373-0040



vendas@lojanetlab.com.br

Descrição Geral

Formas de pagamento

Medidor de Cloro Livre, Cloro Total e pH

O medidor de cloro e ph é versátil e preciso, ideal para análise de cloro livre, cloro total e pH. Possui visor com backlight, memória para 2000 registros, conexão USB, função GLP e bateria recarregável com modo Always On Display. Utiliza métodos reconhecidos para garantir resultados confiáveis. Acompanha maleta e kit completo, sendo ideal para controle de qualidade da água em diversos setores.

O medidor da linha Max foi desenvolvido para medir com alta precisão os níveis de cloro livre, cloro total e pH em amostras de água. É amplamente utilizado em:

Estações de tratamento de água
Indústrias alimentícias
Laboratórios de controle ambiental
Piscinas, spas e aquários
Hospitais e instituições que exigem controle rigoroso da qualidade da água

Diferenciais do Medidor

Faixa de medição precisa:

- Cloro livre/total: 0,0 a 5,0 ppm
- pH: 6,5 a 8,0

Alta resolução e exatidão:

- Cloro: até 0,01 ppm
- pH: 0,1 com $\pm 0,2$ de exatidão

Função GLP: permite rastrear calibração, padrões e vencimento

Memória para 2000 registros com data e hora

USB para exportação de dados

Modo Always On Display ao usar via USB

Interface em 4 idiomas (PT, EN, ES, IT)

Atualização de firmware pelo usuário

Certificação conforme Portaria 888

Loja de robustez

Alimentação por bateria recarregável 3.7V

Design moderno com visores iluminados (backlight ajustável)

Uso versátil: campo ou bancada

Cubetas de vidro, reagentes para 150 testes de cloro e 100 testes de pH

Grau de proteção IP65 – resistente à água e poeira

Contratante: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE
CNPJ: 95.589.289/0001-32
Endereço: AV IGUACU, 750
Bairro: CENTRO - Cep: 85635-000
Contato: Luam Bonetti
Telefone: +55 (46) 35461144
Referente: Cotação DM-CL

Cidade: NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR
Área:
Email: luambonettiagricultura@gmail.com



Há mais de 46 anos no mercado, a Digimed desenvolve soluções customizadas em instrumentação analítica de alto desempenho e oferece assistência técnica, suporte técnico e pós venda para todo o país.

PREZADO(S)

De acordo com sua solicitação apresentamos nossa proposta como segue, caso tenham dúvidas técnicas e/ou comerciais, estamos à disposição para maiores informações.

RESUMO

1	DM-CL	9027.50.10	1	R\$ 9431,00	0%	R\$ 312,00	R\$ 9119,00	12%
---	-------	------------	---	-------------	----	------------	-------------	-----

Itens	Forma de pagamento	Frete	Valor	Entrega
1	100% 30ddl	CIF	R\$ 9119,00	10 dias úteis

Observações

Validade da proposta de 10 dias a partir da data de emissão.

- CIF - Os preços referem-se a entrega no cliente. A definição da transportadora é de responsabilidade da Digicrom, atendendo as especificações de preservação do produto conforme a Norma ABNT NBR ISO GUIA 34:2012.
- Condição de pagamento será confirmada mediante análise financeira;
- Impostos: ICMS não incluso;
- Prazo de entrega: refere-se a quantidade máxima de dia, prazo menor sob consulta;
- Na ocasião do pedido, indique a finalidade da compra: 1- Uso e Consumo, 2 - Industrialização, 3 - Revenda, 4 - Pesquisa, 5 - Ativo Imobilizado;
- Caso sejamos contemplados com seu pedido, informamos que os produtos serão faturados por:
Digicrom Analítica Ltda - CNPJ 60.160.546/0001-31 - Inscrição Estadual: 112303849116

Proposta Técnica/Comercial n 10355/25

Emissão: 26/06/25 Às 10:00:49

ESCOPO DE FORNECIMENTO**ITEM 1: MEDIDOR DE CLORO PORTÁTIL**

Modelo	Descritivo	NCM
DM-CL	Medidor de cloro portátil	9027.50.10

Medidor portátil de cloro livre e total pelo método DPD.
Faixa de leitura : 0 a 11 ppm tanto para cloro livre como para cloro total.

Acessórios que acompanham:

- Maleta de transporte em PP (modelo: DM-MALETA);
- 3 cubetas (modelo: DM-CUBE2);
- 50 ml de solução DPD (modelo: DM-S10A5);
- 50 ml de solução tampão (modelo: DM-S10B5);
- Manual de instruções;

Acessórios opcionais:

- Software de coleta de dados;
- 50 ml de solução tampão com KI (modelo: DM-S10B5-KI);
- Eliminador de bateria (modelo: DM-ELM1).

1	R\$ 9431,00	R\$ 312,00	R\$ 312,00	0	R\$ 9119,00	10 dias úteis
---	-------------	------------	------------	---	-------------	---------------

ACOMPANHAMENTO

Para sua maior comodidade, agilidade e segurança, as etapas de execução do seu pedido, bem como a disponibilidade dos documentos relativos ao seu pedido estarão disponíveis no portal www.digimed.ind.br.

O acesso a informação de cada pedido é confidencial e requer login e senha pessoal. Somente terão acesso os contatos indicados pelo contratante. Para que esse procedimento seja realizado com sucesso, seu e-mail deverá ser o mesmo que está cadastrado em nosso sistema.

• CERTIFICADOS

De acordo com nosso Sistema de Gestão da Qualidade, baseado na norma ISO 9001:2015, todos os nossos equipamentos, sensores e soluções são calibrados e rastreados a padrões de referência primários RBC acompanhados de respectivo "Certificado de Calibração" que poderão ser acessados e baixados conforme informado acima.

A Digimed dispõe de uma equipe técnica de Eng. de campo preparados para realizar o comissionamento e start-up dos equipamentos, a fim de proporcionar o perfeito funcionamento e treinamento operacional, consulte a Eng. de Aplicação para condições.

GARANTIA

- Garantia de 36 meses para equipamentos de laboratório.
- Garantia de 60 meses para equipamentos de processo.

Proposta Técnica/Comercial n 10355/25

Emissão: 26/06/25 Às 10:00:49

A garantia é dada contra defeitos de fabricação, estando excluídos eventuais peças de desgaste natural, assim como danos ocasionados pela má operação, manutenção e armazenamento inadequado.

Garantia posto em nossa fábrica, não cobre frete para envio e retorno do material. Caso deseje a assistência em sua fábrica serão cobrados os valores das despesas correspondentes, consulte nossa Eng. de Aplicação.

Não nos responsabilizamos por danos causados a pessoas, terceiros, outros equipamentos ou instalações, lucros cessantes ou quaisquer outros danos emergentes ou consequentes.

Os defeitos, objetos desta garantia, não constituirão em nenhuma hipótese, motivo para rescisão do contrato de compra e prestação de serviços, indenização de qualquer natureza e não interrompem nem prorrogam o prazo da garantia.

 CONFIRMAÇÃO DE PEDIDO

A colocação do pedido de compra/serviço ou manutenção pelo cliente junto a Digimed, importa na adesão integral dos termos desta, não se presumindo qualquer alteração, que deverá ser expressa e subscrita pelas partes.

Caso sejamos contemplados com seu pedido, é necessário o envio das informações para confirmação dos dados de entrega e faturamento (Razão Social, CNPJ, etc). Sujeito a custos adicionais por cancelamento de notas fiscais por estes fins.

 FATURAMENTO

Informamos que os serviços ou equipamentos serão faturados por:

DIGICROM Analítica Ltda.

RUA MARIANOS, 227 - CAMPO GRANDE CEP: 04691-110 SÃO PAULO/SP

CNPJ: 60.160.546/0001-31 Inscrição Estadual: 112303849116

Proposta Técnica/Comercial n 10355/25

Emissão: 26/06/25 Às 10:00:49

FOLHA DE ESPECIFICAÇÕES

Cliente :	Data : 26/06/25	Ref. Interna	Folha :
MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	Ref. Cliente (TAG) :		1
Projeto :			
Aplicação :			
Modelo(s) :	DM-CL		
Descrição :	Medidor de cloro portátil		

PARÂMETROS

Cloro Livre, Cloro Total e Dióxido de Cloro

MEDIDOR

Aplicação	Análise de Águas em Geral
Parâmetro de medição	Cloro Livre / Cloro Total / Dióxido de Cloro / Clorito
Princípio de Medição	Colorimétrico
Método Analítico	DPD e Tampão
Faixa de cloro livre	0 a 5 ppm 0 a 11 ppm
Resolução de Cloro Livre	0,01 ppm
Faixa de cloro total	0 a 5 ppm 0 a 11 ppm
Resolução de Cloro Total	0,01 ppm
Faixa de dióxido de cloro	0 a 8 ppm
Resolução de Dióxido de Cloro	0,01 ppm
Faixa de clorito	0 a 2 ppm
Compensação Automática	Turbidez
Limite de Detecção (LD)	0,01 ppm
Limite de Quantificação (LQ)	0,02 ppm
Tempo de Resposta	5 segundos

GERAL

Saída digital	RS 232
Grau de proteção	IP-67
Material do gabinete	ABS V0
Fonte de alimentação	Bateria de 9 Vcc ou eliminador de bateria
Tempo de uso da bateria	60 h
Dimensões do medidor	106 x 82 x 220 mm (LAP)
Dimensões da maleta	440 x 405 x 146 mm (LAP)
Datalogger	100 Registros



mede amostras de cloro livre e total em água de 0,00 a 5,00 mg/L (ppm).

- Sem período de aquecimento antes de fazer medições
- Modo tutorial para instruções passo a passo
- Reagente em pó ou líquido

Em Estoque

Marca **Hanna**
Referência **HI97711C**

R\$ 4.550,00

ou 3x de R\$ 1.516,67
ou 10x de R\$ 539,86
ou R\$ 4.322,50 à vista com desconto

Comprar agora

Consulte opções de frete

Digite seu CEP

Calcular

[Não sei meu CEP](#)

Detalhes técnicos

Marca	Hanna
Referência	HI97711C
Apresentação	2 Cubeta de amostra, 2 Tampa de amostra, 2 Rolha de plástico, Cubeta A ZERO de CAL Check HI97701B – Cubeta B de CAL Check para Cloro Livre e Total (pó & líquido), Pano de Limpeza para cubetas, Tesouras, 3 Pilhas Alcalinas: 1.5V AA, Manual de instruções, Certificado de Qualidade do Medidor, Certificado padrão de CAL Check
Prazo de Disponibilidade	Em Estoque

Método de Cloro Livre e Total	Adaptação do Método DPD 300.5 da EPA
Fonte de Luz do Fotômetro	LED
Comprimento do Filtro de Passagem de Banda	525nm
Largura do Filtro de Passagem de Banda	8nm
Precisão do Comprimento do Filtro de Passagem de Banda	±1.0nm
Detector de Luz	Fotocélula de silício
Tipo da Cubeta	Redonda, 24.6mm de diâmetro
Desligamento automático	Após 15 minutos de inatividade (30 minutos antes de uma medição READ)
GLP	Data, hora da última calibração
Registro	Registro automático das últimas 50 medições
Visor	128×64 pixels LCD branco/preto com luz de fundo
Tipo da Bateria	3 pilhas AA 1.5V
Vida da Bateria	800 medições (sem luz de fundo)
Ambiente	0 a 50°C; umidade relativa: 100% (IP67)
Dimensões	142.5×102.5×50.5mm
Peso	380g com pilhas



Descubra a Forlab

Atendimento

Categorias

Siga nossas redes sociais

[Bem vindo \(a\) à Forlab](#)

[Calibração de pipetas](#)

[Demo virtual Forlab](#)

[Atendimento Fundações SP](#)

[Blog](#)

[Meus Pedidos](#)

[Precisa de ajuda?](#)

[Fale conosco](#)

[Segurança e Privacidade](#)

[Trabalhe conosco](#)

[Consumíveis](#)

[Equipamentos](#)

[Reagentes](#)

[Aplicações](#)

[Marcas](#)

Acesse nosso blog



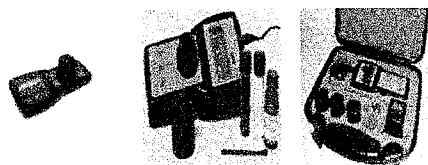
Formas de Pagamento



Certificados



© FORLAB - Todos os direitos reservados. Proibida reprodução total ou parcial. Preços e Estoques sujeitos à alteração sem aviso prévio. Ofertas válidas somente para a loja virtual. Fale conosco | info@forlabexpress.com.br Formas de pagamento aceitas: cartões de crédito (Visa, MasterCard, Elo e American Express), boleto e Pix.



Clorímetro Digital Portatil Microprocessado - Cloro Total e Livre

Marca: TECNOPON (tecnopon)

Referência: CL-800

DISPONIBILIDADE EM ATÉ 5-7 DIAS UTEIS

Nossos contatos:

Tel/Whatsapp Business: (11) 4702-9212

Whatsapp: (11) 91399-8673

lkp@lkpdiagnosticos.com.br

Na compra desse produto ganhe **4883** PONTOS DE FIDELIDADE

R\$ (BRL) 4.883,33

R\$ 4.736,83 à vista com desconto Boletão - Vindi

R\$ 4.639,16 à vista com desconto Pix

ou 3x de R\$ 1.627,78 Sem juros MasterCard - Vindi

QUANTIDADE:

1

COMPRAR +

Simulador de Frete

CEP: -

CALCULAR FRETE ([HTTPS://WWW.LKPDIAGNOSTICOS.COM.BR/EQUIPAMENTOS/CLORIMETRO-DIGITAL-MICROPROCESSADO-MEDIDOR-DE-CLORO-LIVRE-E-TOTAL-CL-800?PARCEIRO=3898&GAD_SOURCE=4&GAD_CAMPAIGNID=20990501209&GBRAID=0AAAAAB43RFI004KZQ6ENCFFZBHOC4_0QAVD_BWE#ACCESSIBLETABSCONTENTO-0](https://www.lkpdiaagnosticos.com.br/equipamentos/clorimetro-digital-microprocessado-medidor-de-cloro-livre-e-total-cl-800?parceiro=3898&gad_source=4&gad_campaignid=20990501209&gbraid=0AAAAAB43RFI004KZQ6ENCFFZBHOC4_0QAVD_BWE#ACCESSIBLETABSCONTENTO-0))

DESCRIÇÃO GERAL ([HTTPS://WWW.LKPDIAGNOSTICOS.COM.BR/EQUIPAMENTOS/CLORIMETRO-DIGITAL-MICROPROCESSADO-MEDIDOR-DE-CLORO-LIVRE-E-TOTAL-CL-800?PARCEIRO=3898&GAD_SOURCE=4&GAD_CAMPAIGNID=20990501209&GBRAID=0AAAAAB43RFI004KZQ6ENCFFZBHOC4_0QAVD_BWE#ACCESSIBLETABSCONTENTO-1](https://www.lkpdiaagnosticos.com.br/equipamentos/clorimetro-digital-microprocessado-medidor-de-cloro-livre-e-total-cl-800?parceiro=3898&gad_source=4&gad_campaignid=20990501209&gbraid=0AAAAAB43RFI004KZQ6ENCFFZBHOC4_0QAVD_BWE#ACCESSIBLETABSCONTENTO-1))

ITENS INCLUSOS ([HTTPS://WWW.LKPDIAGNOSTICOS.COM.BR/EQUIPAMENTOS/CLORIMETRO-DIGITAL-MICROPROCESSADO-MEDIDOR-DE-CLORO-LIVRE-E-TOTAL-CL-800?PARCEIRO=3898&GAD_SOURCE=4&GAD_CAMPAIGNID=20990501209&GBRAID=0AAAAAB43RFI004KZQ6ENCFFZBHOC4_0QAVD_BWE#ACCESSIBLETABSCONTENTO-2](https://www.lkpdiaagnosticos.com.br/equipamentos/clorimetro-digital-microprocessado-medidor-de-cloro-livre-e-total-cl-800?parceiro=3898&gad_source=4&gad_campaignid=20990501209&gbraid=0AAAAAB43RFI004KZQ6ENCFFZBHOC4_0QAVD_BWE#ACCESSIBLETABSCONTENTO-2))

PAGAMENTO ([HTTPS://WWW.LKPDIAGNOSTICOS.COM.BR/EQUIPAMENTOS/CLORIMETRO-DIGITAL-MICROPROCESSADO-MEDIDOR-DE-CLORO-LIVRE-E-TOTAL-CL-800?PARCEIRO=3898&GAD_SOURCE=4&GAD_CAMPAIGNID=20990501209&GBRAID=0AAAAAB43RFI004KZQ6ENCFFZBHOC4_0QAVD_BWE#ACCESSIBLETABSCONTENTO-3](https://www.lkpdiaagnosticos.com.br/equipamentos/clorimetro-digital-microprocessado-medidor-de-cloro-livre-e-total-cl-800?parceiro=3898&gad_source=4&gad_campaignid=20990501209&gbraid=0AAAAAB43RFI004KZQ6ENCFFZBHOC4_0QAVD_BWE#ACCESSIBLETABSCONTENTO-3))

AVALIAÇÕES ([HTTPS://WWW.LKPDIAGNOSTICOS.COM.BR/EQUIPAMENTOS/CLORIMETRO-DIGITAL-MICROPROCESSADO-MEDIDOR-DE-CLORO-LIVRE-E-TOTAL-CL-800?PARCEIRO=3898&GAD_SOURCE=4&GAD_CAMPAIGNID=20990501209&GBRAID=0AAAAAB43RFI004KZQ6ENCFFZBHOC4_0QAVD_BWE#ACCESSIBLETABSCONTENTO-3](https://www.lkpdiaagnosticos.com.br/equipamentos/clorimetro-digital-microprocessado-medidor-de-cloro-livre-e-total-cl-800?parceiro=3898&gad_source=4&gad_campaignid=20990501209&gbraid=0AAAAAB43RFI004KZQ6ENCFFZBHOC4_0QAVD_BWE#ACCESSIBLETABSCONTENTO-3))

CLORÍMETRO DIGITAL PORTATIL MICROPROCESSADO - CLORO TOTAL E LIVRE. MODELO CL-800

Atende a Portaria 518/2004 do Ministério da Saúde.

- Clorímetro digital portátil, criado para efetuar leituras de Cloro Livre e Total em água potável.
- Baseado no método DPD, seu funcionamento é simples e possui um software amigável.
- Pode ser utilizado tanto na bancada quanto no campo e tem grande estabilidade e reprodutibilidade de leitura.
- Microprocessador interno minimiza os erros de operação e garante a exatidão da leitura em toda a escala.
- Utilizando Kit apropriado, este equipamento torna fácil a medição do Cl₂.
- Comprimento de Onda: 520 nm
- Faixa de Trabalho: 0 – 5,0 ppm
- Resolução: ± 0,01 ppm
- Precisão das leituras: ± 0,02 ppm
- Calibração : Curva de fábrica e/ou criada pelo usuário com até cinco pontos
- Método: DPD
- Alimentação: Bateria Alcalina 9V ou 110/220 VAC com adaptador (incluso)

Acompanha:

Maleta para transporte;
Reagente DPD pó (5g – 100 provas);
Colher dosadora;
01 cubeta padrão para calibração;

02 cubetas para amostra;
Fonte de alimentação;
Manual de instruções;

Acompanha :

Maleta para uso em campo

Reagente DPD em pó (5g) (100 provas)

Colher dosadora

01 cubeta padrão p/ calibração

Opcionais: -> Saída RS-232

-> Leitura de pH pelo Sistema colorimétrico 5,5 a 8 pH

Marca: TECNOPON (/technopon)

Disponibilidade: Disponível em 7 dias úteis

Referência: CL-800

PRODUTOS RELACIONADOS



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **COMPRA DE MEDIDOR DE CLORO PARA O PROGRAMA DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO (VIGIAGUA) DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR;**

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa a aquisição de medidor digital portátil de cloro livre e total, com o objetivo de fortalecer as ações do Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA), executado pela vigilância sanitária municipal, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

A solicitação se fundamenta na necessidade urgente de substituição do equipamento atualmente utilizado, o qual se encontra em estado avançado de obsolescência, apresentando falhas frequentes, imprecisão nas medições e dificuldade de calibração, comprometendo a confiabilidade dos dados gerados e colocando em risco a efetividade do controle de qualidade da água distribuída à população.

A vigilância da qualidade da água é uma ação contínua e essencial para garantir que a água consumida pela população esteja em conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021, sendo o monitoramento do teor de cloro residual um dos parâmetros críticos para o controle microbiológico da água, especialmente em áreas atendidas por sistemas e soluções alternativas de abastecimento.

A aquisição do novo equipamento permitirá medições precisas e confiáveis do teor de cloro livre e total na água distribuída, com respostas rápidas e de fácil interpretação; Aumento da efetividade das ações de fiscalização e controle dos sistemas de abastecimento público e alternativas coletivas e individuais; Atuação mais eficiente da equipe da vigilância sanitária em ações de campo e coleta de dados, com suporte à tomada de decisão em tempo real; Cumprimento das metas pactuadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental (SINVISA).

Além disso, o fornecimento de água de boa qualidade é um direito fundamental da população e

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



responsabilidade direta do poder público, sendo que falhas no controle da desinfecção podem acarretar em surtos de doenças de veiculação hídrica, comprometendo a saúde coletiva e gerando impactos econômicos ao sistema de saúde.

Assim, a aquisição do medidor de cloro configura-se como uma medida de interesse público essencial, que visa garantir a segurança sanitária da população, preservar a saúde pública e assegurar o cumprimento das obrigações legais e sanitárias do município.

Portanto, justifica-se plenamente a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para o fornecimento do referido equipamento, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos..

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Medidor digital de Cloro (TOTAL E LIVRE), voltado para aplicações em águas potáveis. com faixa de medição precisa de Cloro livre/total de 0,0 a máximo 11 ppm; Uso versátil para campo ou bancada; sendo célula de medição por meio de cubetas de vidro; contendo os seguintes acessórios: Cubetas de vidro, reagentes para no mínimo 100 testes de cloro e maleta de transporte; funcionamento tanto em fonte ou com pilhas/bateria (podendo ser	UNI	1	R\$2.697,00	R\$2.697,00



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



	recarregável). atenda a portaria GM/MS Nº 888 de 4 de maio de 2021;				
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 2.697,00	

4. JUSTIFICATIVA DO VALOR

4.1. Para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, foram encaminhadas comprovações pela empresa, através de contratos e notas fiscais com os valores cobrados para outros municípios, a fim de justificar o valor da contratação.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

6. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, II, da Lei Nº. 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A entrega do **MEDIDOR DE CLORO PARA O PROGRAMA DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO (VIGIAGUA) DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR** será realizada pelo fornecedor, sem ônus a esta municipalidade, no Departamento Agropecuário, localizado na Avenida Iguaçu, 1130, centro do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

7.1.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 90 (noventa) dias úteis após a ordem de compra.

7.1.3. Não serão aceitos materiais com defeitos ou que não atendam as especificações do Termo de Referência, os mesmos poderão ser rejeitados no ato da entrega, ou posteriormente após conferência dos mesmos, e terão que ser substituídos sem ônus a este Município.

7.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.5. Comunicar à Contratante, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto da entrega/fornecimento, com a devida comprovação;

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



7.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.7. A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

7.1.8. Responder por todo e qualquer dano resultante de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento dos materiais veterinários, conforme prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Departamento Agropecuário e Departamento de Projetos e Convênios desta municipalidade.

9.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida ou pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

9.3. Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado, Sr. Luam Carlos Selum Bonetti, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 85/2023.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

10.3. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão à conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONT E	CATEGORIA

LUAM CARLOS SELUM BONETTI

Diretor do Departamento Agropecuário



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação de compra expedida pelo Departamento de Agricultura e posteriormente a Comunicação Interna do Poder Executivo para que seja verificada a existência de recursos orçamentários para assegurar às obrigações decorrentes da aquisição de medidor de cloro para o programa de Vigilância da qualidade da água para o consumo humano (VIGIAGUA) do município de Nova Esperança do Sudoeste.

Há recursos orçamentários para assegurar as obrigações conforme dotação prevista na Lei Orçamentária e que o valor previsto a ser gasto será de R\$ 2.697,00 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais), de acordo com o descrito na solicitação de compra, este valor é uma previsão de gastos a ser utilizada pelo período de um ano, a partir deste dá se continuidade ao andamento do processo.

As despesas correrão por conta das dotações dispostas no quadro abaixo, consignadas no orçamento da Secretaria/Departamento responsável pela execução do objeto:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Orgão	Cod. Desp.	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
11.01	2738	000	33.90.30.00	
TOTAL.....				2.697,00

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 03 de julho de 2025.

MARIA EDINA DE OLIVEIRA

Contabilista



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EDITAL DE DISPENSA POR LIMITE

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, torna público que, por meio da Secretaria Municipal de Administração realizará Dispensa por limite, com critério de julgamento, **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 51/2023, e demais normas aplicáveis.

Data limite para apresentação da proposta e documentação: 10 de julho de 2025 às 09h00min.

***Será considerado o horário de Brasília/DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital.**

1 - OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a aquisição de medidor de cloro para o Programa de Vigilância da Qualidade da Água Para Consumo Humano (Vigiagua) do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação são oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
11.01	2738 20.606.0020.2.029		339030000000

3 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global máximo estimado para a aquisição será de **R\$ 2.697,00 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais)**, conforme previsto no Termo de Referência em anexo.

4 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br**, fazendo referência a **DISPENSA POR LIMITE**, ou protocolados, em envelope devidamente identificado, diretamente no Departamento de Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida Iguaçu, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste/PR, até as **09h00min do dia 10 de julho de 2025**.

5 – HABILITAÇÃO

5.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- I) Contrato Social, última alteração, autenticada em cartório ou digitalmente;
- II) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
- IV) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- V) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- VI) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.
- VIII) **Certidão Negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade; (será considerado dentro do prazo de validade, 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão).
- IX) **Declaração unificada**, conforme modelo do edital.

6 – PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.
- 6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 6.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo ser menor do que o valor estipulado pela administração.
- 6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, as empresas serão convocadas para apresentarem nova proposta conforme o disposto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133/21, perdurando o empate entre as empresas, serão adotados os critérios constantes no art. 60 da Lei nº 14.133/21.
- 6.4. Caso não haja proposta apresentadas até a data e horário estipulados ou elas não sejam aceitas por não cumprirem com os requisitos do edital, será contratado a proposta de menor valor obtida na pesquisa de preços que serviu de base para o procedimento, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

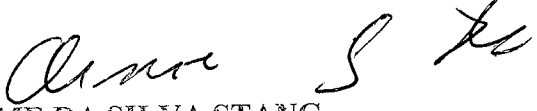
7 – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado pelo contratante até o 30 (trinta) dias do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.
- 7.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de licitação por valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 8.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.
- 8.5. Aplica-se ao presente Edital o Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 04 de julho de 2025


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a **AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE CLORO PARA O PROGRAMA DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO (VIGIAGUA) DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, PARANÁ.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa a aquisição de medidor digital portátil de cloro livre e total, com o objetivo de fortalecer as ações do Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (VIGIAGUA), executado pela vigilância sanitária municipal, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

2.2. A solicitação se fundamenta na necessidade urgente de substituição do equipamento atualmente utilizado, o qual se encontra em estado avançado de obsolescência, apresentando falhas frequentes, imprecisão nas medições e dificuldade de calibração, comprometendo a confiabilidade dos dados gerados e colocando em risco a efetividade do controle de qualidade da água distribuída à população.

2.3. A vigilância da qualidade da água é uma ação contínua e essencial para garantir que a água consumida pela população esteja em conformidade com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021, sendo o monitoramento do teor de cloro residual um dos parâmetros críticos para o controle microbiológico da água, especialmente em áreas atendidas por sistemas e soluções alternativas de abastecimento.

2.4. A aquisição do novo equipamento permitirá medições precisas e confiáveis do teor de cloro livre e total na água distribuída, com respostas rápidas e de fácil interpretação; Aumento da efetividade das ações de fiscalização e controle dos sistemas de abastecimento público e alternativas coletivas e individuais; Atuação mais eficiente da equipe da vigilância sanitária em ações de campo e coleta de dados, com suporte à tomada de decisão em tempo real; Cumprimento das metas pactuadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental (SINVISA).

2.5. Além disso, o fornecimento de água de boa qualidade é um direito fundamental da população e responsabilidade direta do poder público, sendo que falhas no controle da desinfecção podem acarretar em surtos de doenças de veiculação hídrica, comprometendo a saúde coletiva e gerando impactos econômicos ao sistema de saúde. Assim, a aquisição do medidor de cloro configura-se como uma medida de interesse público essencial, que visa garantir a segurança sanitária da população, preservar a saúde pública e assegurar o cumprimento das obrigações legais e sanitárias do município.

2.6. Portanto, justifica-se plenamente a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para o fornecimento do referido equipamento, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Medidor digital de Cloro (TOTAL E LIVRE), voltado para aplicações em águas potáveis. com faixa de medição precisa de Cloro livre/total de 0,0 a máximo 11 ppm; Uso versátil para campo ou bancada; sendo	UN	1	R\$2.697,00	R\$2.697,00



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



célula de medição por meio de cubetas de vidro; contendo os seguintes acessórios: Cubetas de vidro, reagentes para no mínimo 100 testes de cloro e maleta de transporte; funcionamento tanto em fonte ou com pilhas/bateria (podendo ser recarregável). atenda a portaria GM/MS N° 888 de 4 de maio de 2021;				
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 2.697,00

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

5. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, II, da Lei N°. 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. A entrega do medidor de água será realizada pelo fornecedor, sem ônus a esta municipalidade, no Departamento Agropecuário, localizado na Avenida Iguaçu, N°. 1130, Centro, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, CEP: 85.635-000, em no máximo 90 (noventa) dias úteis após a ordem de compra emitida pelo Departamento de Compras.

6.2. Não será aceito material com defeitos ou que não atenda as especificações do Termo de Referência, o mesmo poderá ser rejeitado no ato da entrega, ou posteriormente após conferência do mesmo, e terá que ser substituído sem ônus a este Município.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Garantir a qualidade do medidor, de acordo com as especificações indicadas pela Administração.

7.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.3. Comunicar à Contratante, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto da entrega/fornecimento, com a devida comprovação;

7.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.5. A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

7.6. Responder por todo e qualquer dano resultante de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;

8.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do medidor, conforme prazo e forma estabelecidos neste instrumento;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



8.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Departamento Agropecuário e Departamento de Projetos e Convênios desta municipalidade.

9.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida ou pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

9.3. Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado, Sr. Luam Carlos Selum Bonetti, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 85/2023.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

10.3. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão à conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
11.01	2738 20.606.0020.2.029		339030000000

LUAM CARLOS SELUM BONETTI
Diretor do Departamento Agropecuário



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(documento obrigatório)

(papel timbrado da licitante)

À Comissão de Licitações

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: DISPENSA POR LIMITE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pelo contrato.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Banco: C/C: Chave Pix (se houver):

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente a Dispensa e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

**NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA**



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº xx/2025
DISPENSA Nº XX/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no Município de _____, Estado do Paraná, na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº _____, RG nº _____, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa nº xx/2025, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, ratificado em

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de medidor de cloro para o Programa de Vigilância da Qualidade da Água Para Consumo Humano (Vigiagua) do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A entrega do medidor de água será realizada pelo fornecedor, sem ônus a esta municipalidade, no Departamento Agropecuário, localizado na Avenida Iguaçu, Nº. 1130, Centro, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, CEP: 85.635-000, em no máximo 90 (noventa) dias úteis após a ordem de compra emitida pelo Departamento de Compras.

2.2. Não será aceito material com defeito ou que não atenda as especificações do Termo de Referência, o mesmo poderá ser rejeitado no ato da entrega, ou posteriormente após conferência do mesmo, e terá que ser substituído sem ônus a este Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pelo fornecimento dos produtos ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$.....;** (.....), aqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
11.01	2738 20.606.0020.2.029		339030000000



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

5.3. A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

5.4. O valor do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- b) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do medidor, conforme prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- e) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir a qualidade do medidor, de acordo com as especificações indicadas pela Administração.
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- c) Comunicar à Contratante, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto da entrega/fornecimento, com a devida comprovação;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- d) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- e) A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.
- f) Responder por todo e qualquer dano resultante de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

8.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO” que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, nesta Dispensa e no Contrato.

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa:

I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

10.1. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

10.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física,



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

10.3. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Departamento de Agropecuária.

13.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

13.3. Durante a vigência do contrato, a execução do mesmo será acompanhada e fiscalizada por servidora especialmente designada, Sr. Luam Carlos Selum Bonetti, que assumirá a função de fiscais do Contrato, nos termos do art. art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.

13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente a Dispensa nº xx/2025 – Processo Licitatório nº xx/2025 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprovar, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, _____.


MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

Ass: _____

Ass: _____



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AVISO DE DISPENSA POR LIMITE

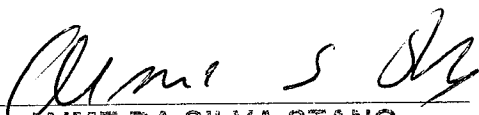
O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 51/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretender realizar a **aquisição de medidor de cloro para o Programa de Vigilância da Qualidade da Água Para Consumo Humano (Vigiagua) do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do Município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. Limite para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: 10 de julho de 2025 às 09h00min.

A proposta de preços, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser entregue no setor de licitações do Município ou enviada no e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até a data e horário limite acima estabelecido.

O edital/termo de referência da dispensa por limite estará disponível no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 04 de julho de 2025.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal


TIAGO MARTINS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE DISPENSA POR LIMITE

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 51/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretender realizar a aquisição de medidor de cloro para o Programa de Vigilância da Qualidade da Água Para Consumo Humano (Vigiagua) do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do Município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa. Limite para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: 10 de julho de 2025 às 09h00min.

A proposta de preços, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser entregue no setor de licitações do Município ou enviada no e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até a data e horário limite acima estabelecido.

O edital/termo de referência da dispensa por limite estará disponível no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Agente de Contratação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 04 de julho de 2025.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

TIAGO MARTINS

Agente de Contratação

Cc3456077

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL		TIPO JURÍDICO	
NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA		LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)	
NIRE	CNPJ	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO	DATA DO ARQUIVAMENTO
35601722280	17.524.672/0001-07	1.237.189/23-8	08/12/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EMISSÃO	HORA DE EMISSÃO	CÓDIGO DE CONTROLE
09/12/2023	20:35:32	226468119
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 09/12/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



SEQ DXX
01
01

SPF233122195



ATENÇÃO: Consolidação de Matriz, Alteração de Atividades/Objeto, Alteração de Endereço		
NOME EMPRESARIAL NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - M.E.		PORTAL ME
LOGRADOURO RUA LUIS FERREIRA		NUMERO 131
COMPLEMENTO ANEXO 143	BAIRRO/DISTRITO MARANHAO	CEP 03072020
MUNICIPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL contato@contabilidadefavaro.com.br		TELEFONE
NUMERO EXIGENCIA ANTERIOR SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 17524672000107	NIRE - SEDE 35601722280
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME ALICIANE DE OLIVEIRA MENESES - Sócio-Administrador DATA ASS. NATURAL ASSINATURA		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 195,28 DARA Isento

DECLARAÇÃO DE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REGULAMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VONTADE

PARA USO EXCLUSIVO DA LINTA-COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

GABINETE DO PLENÁRIO 08 DEZ 2023	OBSERVAÇÕES
-------------------------------------	-------------

SECRET

6/12/2023

2000 10 1



Certifico o registro sob o nº 1.237.189/23-8 em 08/12/2023 da empresa NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA, NIRE nº 35601722280, protocolado sob o nº SP233122195. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 226468119. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA

Pela presente alteração de Contrato Social que faz a Sra.:

ALICIANE DE OLIVEIRA MENESES, Brasileira, Divorciada, Maior, Empresária, portadora da cédula de identidade RG.: 20.741.590-0 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 130.207.088-69, residente e domiciliada na Rua Margarida de Lima, 77 - Apto 194 A - Tatuapé - CEP: 03081-010 - São Paulo - SP.

Única sócia da empresa **NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**, com sede na Rua Luís Ferreira, 131 - Maranhão - CEP: 03072-020 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.524.672/0001-07 e com seu Contrato Social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE: 35.601.722.280 em sessão de 18/01/2017, e posteriores alterações sendo a última de nº 154.058/17-8 em sessão de 11/04/2017, resolve de comum acordo alterar o referido Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto social da empresa passa a ser: **COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS COMO CONTAGEM, CÉLULAS, VIDRO, AUTOCLAVE, SILICONE, FILTRAÇÃO, AGITADOR, BALANÇA E EQUIPAMENTOS EM GERAL E NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.**

CLAUSULA SEGUNDA

O endereço da empresa passa a ser: Rua Luís Ferreira, 131 - Anexo 143 - Maranhão - CEP: 03072-020 - São Paulo - SP.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as Demais Cláusulas do Contrato Social Que não Foram Modificadas Pelo Presente Instrumento.

CLAUSULA QUARTA

Da Adaptação à Lei n.º 10.406/02

Tendo em vista a entrada em vigor da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, têm as partes entre si justo e contratado alterar e consolidar contrato social ora vigente, o qual passará a vigorar com a seguinte redação, reordenando-se e adequando-se as cláusulas quando necessário.

Assim, à vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, com sede a Rua Luís Ferreira, 131 – Anexo 143 – Maranhão – CEP: 03072-020 – São Paulo - SP, com o prazo de duração da sociedade por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Capital Social é de R\$ 93.700,00 (Noventa e Três Mil e Setecentos Reais) divididos em 93.700 (Noventa e Três Mil e Setecentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado, neste ato em moeda corrente do País, assim distribuído entre a sócia, a saber:

ALICIANE DE OLIVEIRA MENESES.....	93.700 quotas - R\$ 1,00 – R\$ 93.700,00
TOTAL:.....	93.700 quotas - R\$ 1,00 – R\$ 93.700,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, consoante o art. 1052 do novo Código Civil

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto é COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS COMO CONTAGEM, CÉLULAS, VIDRO, AUTOCLAVE, SILICONE, FILTRAÇÃO, AGITADOR, BALANÇA E EQUIPAMENTOS EM GERAL E NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

CLÁUSULA QUARTA

A administração da sociedade será exercida pela sócia ALICIANE DE OLIVEIRA MENESES e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade.

§ 1º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social.

§ 2º - A sócia **ALICIANE DE OLIVEIRA MENESES**, poderá designar terceiros não sócios para exercerem a administração social.

§ 3º - Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras, empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão assinados pela sócia **ALICIANE DE OLIVEIRA MENESES**, isoladamente.

CLÁUSULA QUINTA

A sócia **ALICIANE DE OLIVEIRA MENESES**, poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: Os valores de retirada de "Pró-Labore" ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados por ela.

CLÁUSULA SEXTA

Caso haja desaparecimento ou afastamento de um dos sócios, a sociedade terá de recompor o quadro societário com um novo sócio de imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (Artigo 1065, Código Civil Lei 10406/2002).

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios administradores deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sócia, dentro de suas atribuições poderá nomear ou constituir procuradores que os representarão em todos os atos que se fizerem necessários, tais como a representação em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único: A outorga de procurações ficará condicionada aos sócios, em conjunto ou separadamente, que deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação à seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Administradora, declara, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de dissolução da sociedade, o liquidante será indicado por sócio ou sócio titulares de mais da metade do capital social. Nessa hipótese os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir. Encerrada a liquidação, a sociedade será declarada extinta por deliberação do sócio ou sócios titulares de mais da metade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ressalvam-se as emendas ou rasuras que porventura acontecerem neste instrumento e em todos os seus exemplares.

Fica eleito a foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor, forma e para um só fim de direito, que lidas e conferidas são achadas conforme, na presença e companhia de 02 (duas) testemunhas idôneas.

São Paulo, 06 de Dezembro de 2023.

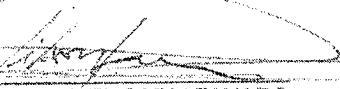

x

ALICIANE DE OLIVEIRA MENESES

TESTEMUNHAS



VIVIANE OLIVEIRA DOS SANTOS
RG: 27.061.232-4 - SSP/SP



NILSON ROBERTO EL SARLI FAVARO
RG: 40.220.401-3 - SSP/SP

DECLARAÇÃO

Eu, AUCIANE DE OLIVEIRA MENESES, portador do Documento de Identificação nº 207415900, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 13020708869, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - M.E., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA LUIS FERREIRA, 151 ANEXO 143 - Bairro: MARANHÃO, São Paulo - SP CEP 03072020, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site do Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

X
AUCIANE DE OLIVEIRA MENESES (Sócio-Administrador)
207415900



TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2331222195** da empresa **NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - M.E.** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Vera Nilza Duarte Alencar**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 08/12/2023.

Vera Nilza Duarte Alencar, CPF: 07743198871

Este documento foi assinado digitalmente por Vera Nilza Duarte Alencar e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2331222195.

08/12/2023

Página 1 de 1



Certifico o registro sob o nº 1.237.189/23-8 em 08/12/2023 da empresa NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA, NIRE nº 35601722280, protocolado sob o nº SPP2331222195. Autenticação: validar a autenticidade do registro em: <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 226468119. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2331222195** de Consolidação da Matriz, Alteração de Dados, Alteração de Endereço e Alteração de Atividades/Objeto da empresa **NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - M.E.**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Vera Nilza Duarte Alencar**.

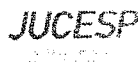
Junta Comercial do Estado de São Paulo, 08/12/2023.

Vera Nilza Duarte Alencar, CPF: 07743198871

Este documento foi assinado digitalmente por Vera Nilza Duarte Alencar e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2331222195.

08/12/2023

Página 1 de 1



Certifico o registro sob o nº 1.237.189/23-8 em 08/12/2023 da empresa NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA NIRE nº 35601722280, protocolado sob o nº SPP2331222195. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 228468119. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesp.sp.gov.br/.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA - M.E.** de NIRE **35601722280**, protocolizado sob o número **SPP2331222195** em **08/12/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1237189238**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 08/12/2023.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080



Certifico o registro sob o nº 1.237.189/23-8 em 08/12/2023 da empresa NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA, NIRE nº 35601722280, protocolado sob o nº SPP2331222195. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2023 por MARIA CRISTINA FREI - Secretária Geral. Autenticação: 226468119. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesp.sp.gov.br.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.524.672/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/12/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NETLAB	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R LUIS FERREIRA	NÚMERO 131	COMPLEMENTO ANEXO 143
-------------------------------	---------------	--------------------------

CEP 03.072-020	BAIRRO/DISTRITO MARANHÃO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------	-----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@LOJANETLAB.COM.BR	TELEFONE (11) 2373-4959
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/12/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/06/2025 às 11:03:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA
CNPJ: 17.524.672/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:22:35 do dia 03/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2025.

Código de controle da certidão: **3AC0.2519.1593.30CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.524.672/0001-07
Razão Social: NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EI
Endereço: R LUIS FERREIRA 131 / MARANHAO / SAO PAULO / SP / 03072-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

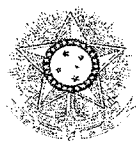
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2025 a 05/09/2025

Certificação Número: 2025080720262037989405

Informação obtida em 25/08/2025 17:25:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.524.672/0001-07
Certidão nº: 42141702/2025
Expedição: 23/07/2025, às 16:03:28
Validade: 19/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.524.672/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 17.524.672/0001-07

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25060306663-06

Data e hora da emissão 09/06/2025 09:06:10

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1333235 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 17.524.672/

Contribuinte: NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA

Liberação: 30/06/2025

Validade: 27/12/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.122.081-4- início atv :21/12/2012 (R LUIS FERREIRA, 131 - CEP: 03072-020)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 12:31:46 horas do dia 01/09/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: C78C97A3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

Ao Agente de Contratação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 04 de setembro de 2025.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal, considerando o disposto no edital de dispensa de licitação, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, comunico ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO Nº 200/2025

Processo Licitatório nº 137/2025
Dispensa de Licitação nº 41/2025

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do Processo Licitatório nº 137/2025, que trata de Dispensa de Licitação nº 41/2025, cujo objeto é aquisição de medidor de cloro para o Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiagua) do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Instruem o processo: solicitação de contratação; autorização de abertura do procedimento administrativo; Comunicação Interna Departamento Contábil; Comunicação Interna Departamento Jurídico; Parecer contábil com indicação de recursos orçamentário; Termo de Referência; Edital.

Após a devida instrução, por meio de atos ratificados por seus agentes públicos, veio para consulta jurídica quanto aos aspectos jurídicos relativos tão somente a condução do procedimento.

É o breve relatório.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui essa procuradoria o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa é posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Pelo dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei nº 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Quanto a fase preparatória do processo licitatório, conforme o caput do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12, da mesma lei.

O Termo de Referência, parte integrante desse processo apresenta a descrição do objeto; Prazo e forma de execução dos serviços; a justificativa para contratação; obrigações da contratada; obrigações da contratante; Qualificação técnica; Gerência e fiscalização do contrato; condições do pagamento; do reajuste de preços. Destacamos que os itens essenciais estão elencados no presente termo de referência.

Quanto a modalidade da dispensa de licitação, importante ressaltar que a Constituição Federal dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portanto, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para a contratação de obras, serviços, compras e alienações. Tal procedimento é denominado de licitação, onde se assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes. Importante ressaltar que para a aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade a ser seguida é o pregão, conforme dispõe o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



desconto;

No entanto, embora seja um dever, a licitação só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição ou nos casos de dispensa de licitação.

O art. 75 da Lei nº. 14.133/21 prescreve taxativamente as hipóteses nas quais o administrador público poderá dispensar o procedimento de licitação, dentre as quais, a hipótese pretendida no presente procedimento:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste caput, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e

XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.

De acordo com o art. 72, da Lei nº. 14.133/21,

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

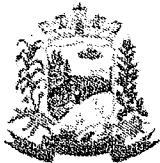
VIII - autorização da autoridade competente.

A análise realizada no presente processo evidenciou que os requisitos relacionados nos incisos do artigo supra citados, foram atendidos. Lado outro, também foram realizadas cotações a fim de balizar o custo do serviço e justificar o preço.

Destarte, encerrada a instrução da fase preparatória, o processo licitatório seguirá a autoridade competente, a qual determinará a divulgação do edital de licitação, em conformidade com o art. 54, Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÕES

Diante do exposto e do exame dos documentos referenciados no procedimento, esta



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



Procuradoria Jurídica manifesta pela legalidade da contratação direta, visando atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opino para que o controle interno do município seja notificado, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 05 de setembro de 2025.

JULIANA MARA
NESPOL0:0083
2673951

Assinado de forma
digital por JULIANA
MARA
NESPOL0:00832673951
Dados: 2025.09.05
09:36:04 -03'00'

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 41/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 137/2025
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do diploma legal invocado, referente à aquisição de medidor de cloro para o Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiagua) do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação, orçamentos e edital em anexo ao processo.

CONTRATADA: NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ: 17.524.672/0001-07

VALOR TOTAL: R\$ 2.697,00 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 04 de setembro de 2025.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 41/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 137/2025

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do diploma legal invocado, referente à aquisição de medidor de cloro para o Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiagua) do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação, orçamentos e edital em anexo ao processo.

CONTRATADA: NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA

CNPJ: 17.524.672/0001-07

VALOR TOTAL: R\$ 2.697,00 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 04 de setembro de 2025.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod452964



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 345/2025
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 41/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 137/2025
DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,
CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA –
CNPJ: 17.524.672/0001-07

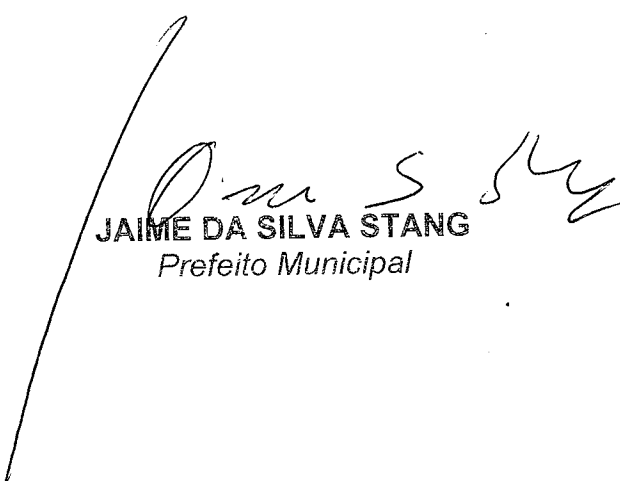
DO OBJETO: Aquisição de medidor de cloro para o Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiagua) do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 2.697,00 (dois mil seiscientos e noventa e sete reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 03 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 05 de setembro de 2025


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 345/2025

REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 41/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 137/2025

DATA DA ASSINATURA: 05 de setembro de 2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: NETLAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA – CNPJ: 17.524.672/0001-07

DO OBJETO: Aquisição de medidor de cloro para o Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiagua) do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 2.697,00 (dois mil seiscentos e noventa e sete reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 03 de dezembro de 2025.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 05 de setembro de 2025

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod453016